

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD*(art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)***I. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa exclusiva **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília N°1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração **BANDA TOCA DO VALE**, visando à apresentação de shows artístico durante a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, especificamente no **dia 02/05/2026**, com duração de 01:50 (uma hora e cinquenta) minutos, na Sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação direta.

CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- b) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c) A contratação direta não será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, (Anexo I, TR).
- d) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

NATUREZA DO OBJETO

- ☒ (X) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviços e fornecimento contínuo
- ☐ () Serviços e fornecimento não continuado
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: MODALIDADE

- ☐ () Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (PREGÃO na forma ELETRÔNICO -SRP)
- ☐ () Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- ☐ () Concorrência
- ☐ () Diálogo Competitivo
- ☒ (X) Dispensa/Inexigibilidade
- ☐ () Adesão à IRP (intenção de Registro de Preços) de outro Órgão
- ☐ () Chamada Pública
- ☐ () Credenciamento

ASSUNTO:	Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento ao art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável.
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO Secretário – Portaria nº 006/2025
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	CONSIDERANDO a Necessidade aqui Identificada, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico da BANDA TOCA DO VALE, afim de realizar apresentação artística durante a realização de eventos em alusão a XXVIII FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO no Município, a ser realizado nos dias 01 a 03 de maio de 2026, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante. Fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie; O Município de Santa Cruz, todos os anos celebra a Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz e, que neste ano chega a sua 28ª Edição, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco. Tanto que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define já a considera como um evento tradicional (art. 413-D, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.293, de 8 de janeiro de 2018.). A festa é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros vaqueiros e tropeiros na manhã do dia 1º de maio, até o esportivo, com a realização de corridas de jumentos e cavalos no Prado de Corridas João Jacó. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva. Diante disso, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias santacruzenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, valorizando a figura do vaqueiro e do tropeiro, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes. Tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão. Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma região do Sertão Pernambucano, com uma situação econômica fraca e com poucas opções de divertimento. Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os

	serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto. Dito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, “BANDA TOCA DO VALE”, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal. Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração. Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	A Contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz;
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	A Contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal Demandante.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
GRAU DE PRIORIDADE PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Fevereiro/Março/2026
QUANTIDADE	01 (um) apresentação Artística, na data de 02 de maio de 2026.
PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Apresentação artística será na data de 02 de maio de 2026, com duração de 01:50(uma hora e cinquenta) minutos de show, conforme apresenta a proposta de preços.
PRAZO VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL

A contratação terá embasamento nas seguintes normas:

- a) art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- c) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;
- d) Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências;
- e) Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências;
- f) Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.
- g) Decreto Municipal Nº 39, de 10 de outubro de 2025; **EMENTA:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtor rural pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal direta, e dá outras providências

OUTRAS
DISPOSIÇÕES
GERAIS

- I) Que seja realizado procedimento administrativo por meio de inexigibilidade objetivando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado nos dias 01 e 03 de maio do corrente ano de 2026, visando às comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.
- II) Nossa solicitação será destinada ao atendimento da demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz, conforme especificação e quantidades, justificativas e todas as cláusulas apresentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência anexo a este **DFD**.
- III) O Prazo de execução do show deverá ser de no máximo 01:50(uma hora e cinquenta) minutos, contados da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços, no palco, emitido pelo setor requisitante.
- IV) Enviamos também as cotações de preços feitas pelo setor de planejamento e o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência dos quais deverá ser parte integrante deste procedimento para compor os preços estimados.

MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:

Responsáveis pelo Planejamento (ETP):	Géssica Ferreira Soares; portaria Nº009/2024
Responsável pela Gestão do Contrato:	JAMILES ALVES ARAUJO, CPF nº 075.079.614-60, matrícula nº 1230
Responsável pela Fiscalização do Contrato	VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 062.806.614-74, Mat. nº 557

Santa Cruz (PE), em 10 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONSULTA TOME CONTA-TCE E PNCP

NOTAS FISCAIS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/PMSC

TERMO DE AUTUAÇÃO-LEI: 14.133/21

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), foi autuado e registrado pelo Agente de Contratação Sr. JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA do Processo Administrativo nº 010/2026/PMSC, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/PMSC, que tem por objeto a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais “BANDA TOCA DO VALE”, para se apresentarem durante o evento em alusão às comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, que ocorrerá nos dias 01 a 03 de maio do ano de 2026, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela Portaria nº 004/2026, que o digitei bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da Comissão de Contratação.

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 -RECURSOS PRÓPRIOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021;

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação

Maria Venerada Souza Rodrigues
Equipe de Apoio

Maria Natalia Leandro Alencar
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: **ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO**

M.D. Prefeito Municipal de Santa Cruz – PE

Para: Agente de Contratação do Município Santa Cruz

Prezado Senhores

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I, e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta AUTORIZAR o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado nos dias 01 a 03 de maio do corrente ano de 2026, visando às comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a defagar o procedimento licitatório nos termos da **Lei 14.133/2021**, e outras normas aplicáveis. Por inexigibilidade de licitação em favor da empresa exclusiva do artista empresa, **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração, **BANDA TOCA DO VALE**, para realização do evento acima citado. Afim de que possa usufruir da proposta mais vantajosa para a administração publica.

Santa Cruz, 10 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Portaria nº006/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Santa Cruz, em 11 de fevereiro de 2026.

Do: Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Para: Exma: Senhora Secretaria de Administração e Finança do Município.
Santa Cruz

Senhora Secretaria,

Cumprimentando-o cordialmente, externamos a Vossa Excelência a necessidade de Contratação via inexigibilidade de licitação visando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, BANDA TOCA DO VALE, para realização de show artístico a ser realizado nos dias 01 e 03 de maio do corrente ano de 2026, visando às comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz

Da existência de crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: Unidade orçamentária, conforme a tabela abaixo

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Santa Cruz/PE, 11 de fevereiro de 2026.

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Santa Cruz

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**(art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

OBJETO:	Contratação da atração musical artística “BANDA TOCA DO VALE” , para apresentação de show artístico no dia 02/05/2026, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da XXVIII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município.
---------	---

Declaramos, para os fins devidos, que a obrigação a ser assumida por meio da contratação constante acima poderá ser suportada pelo orçamento do Poder Executivo, constante da Lei Municipal nº 574, de 26 de dezembro de 2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz, para o exercício de 2026, e dá outras providências, na forma seguinte:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO****FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS****ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS****FONTE: 01.00 -RECURSOS PRÓPRIOS**

E por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Santa Cruz (PE), em 11 de fevereiro de 2026.

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
Santa Cruz

DESPACHO DO ORDENADOR (a) DESPESA

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária;

Da: DEMANDANTE: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Santa Cruz

Objeto Solicitado: Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, BANDA TOCA DO VALE, para realização de show artístico a ser realizado no dia 02 de maio do corrente ano de 2026, visando às comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz.

Considerando a solicitação do setor requisitante, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o termo de referência e planilhas de preço estimativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento financeiro do município de Santa Cruz

DEFIRO, ao mesmo tempo em que autorizo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a proceder com autuação do procedimento administrativo para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com vista a contratação do objeto solicitado;

Encaminhem – se, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para autuação e demais providências necessárias;

Noutro sim, **DECLARO** a vindoura contratação e a conseqüente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2026, bem como adequado com a Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do Art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/20000).

Publique – se, se necessário;

Santa Cruz/PE, 12 de fevereiro de 2026

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025

DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/PMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/PMSC

Da: DEMANDANTE: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Santa Cruz

Objeto Solicitado: Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, (BANDA TOCA DO VALE), para realização de show artístico a ser realizado no dia 02 de maio do corrente ano de 2026, visando às comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO do Município**, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz

Do: Agente de Contratação**Para:** Departamento Jurídico;**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico;

Nobre Assessoria Jurídica, a pedido do Gestor;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisito retorno do expediente.

Santa Cruz/PE, 02 de março de 2026

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº004/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei 14.133/21)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME REGIONAIS QUE SE APRESENTARÃO NA XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE, NOS DIAS 1 A 3 MAIO DE 2026**1. INTRODUÇÃO**

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome regionais para se apresentar na **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**, nos termos a seguir expostos.

2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas à tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2 - A “Festa de Maio de Santa Cruz”, como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco. Tanto que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, já a

considera como um evento tradicional (art. 413-D, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.293, de 8 de janeiro de 2018.), e.

2.2.1 - CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico da BANDA TOCA DO VALE, afim de realizar apresentação artística no evento em alusão a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, na Sede do Município de Santa Cruz, em praça pública, no dia 02 de maio de 2026. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesa da Secretaria Demandante. **Fundamentada** no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie;

2.3 - CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE está localizado no Sertão do Estado de Pernambuco, cidade de pequeno porte, com população estimada de 13.841 pessoas, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade econômica é agricultura e a agropecuária, sendo o cultivo de milho, feijão, e a criação de animais caprinos e ovinos e bovinos, as principais atividades econômicas, porém vale salientar que a produção fica prejudicada em função dos longos períodos de estiagem, que este evento em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma Região do Sertão de Pernambuco, com poucas opções de divertimento.

2.4 – Assim, a **Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE**, é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros vaqueiros e tropeiros na manhã do dia 1º de maio, até o esportivo, com a realização de corridas de jumentos e cavalos no Prado de Corridas João Jacó. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

2.5 - A **Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo** encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne as famílias santacruzenses e da região, e que também é um meio de preservação da cultura e da história, valorizando a figura do vaqueiro e do tropeiro, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.6 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão na **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos**

do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e demais Decretos regulamentares.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz.

5.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

5.1 - A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: pmscpe@hotmail.com; ou ajbcelestino@gmail.com;

5.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do Município de Santa Cruz;

5.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

5.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sites <https://bnc.org.br/> e <https://www.santacruz.pe.gov.br>,

5.5- A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	Antônio José Barros Celestino – Portaria nº006/2025

7.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 - Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.1.2 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;
- e) Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências;
- f) Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e
- g) Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

7.2 - A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

7.4 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

7.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas,

diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 – O evento será realizado nos dias 01 a 03 de maio do corrente ano 2026, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares”, próximo ao Portal da cidade com início a partir das 22:00 horas, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante, neste dia 02 de maio de 2026.

8.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020);

8.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, no site <https://tomeconta.tcepe.tc.br/> e contratos de realizado em outros ENTES da administração municipal**, com ênfase no estado de Pernambuco, e pesquisa no Portal de Contratação Pública PNCP, website <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, como também NOTAS FISCAIS, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações a “BANDA TOCA DO VALE” é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM	www.instagram.com/@tocadovaleoficial
FACEBOOK	https://www.facebook.com/@tocadovaleoficial
SUA MÚSICA	suamusica.com.br/@tocadovaleoficial
YOUTUBE	www.youtube.com/@tocadovaleoficial
TIKTOK	www.tiktok.com/@tocadovaleoficial

8.6 - Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 270 mil de inscritos, com um total de 110 vídeos postados, e mais de 499.403 mil visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da BANDA TOCA DO VALE perante o público e a crítica consagrada.

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA NO TOME CONTA			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Empenho	Nº Empenho	Valor Empenhado e Liquidado
2025	Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro	14/11/2025	0001155	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Jupi	23/09/2025	0001713	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Granito	08/08/2025	0000291	200.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Ipubi	22/07/2025	2207031	200.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Orobó	27/06/2025	0003274	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Carpina	17/06/2025	0000769	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	02/06/2025	0005182	170.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Araripina	29/05/2025	0000658	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Brejinho	02/05/2025	0002291	170.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Orocó	17/01/2025	000048	160.000,00

PESQUISA NO PNCP/CONTRATOS			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº Contrato	Data do Contrato	Valor do Contrato
2025	Secretaria Municipal de Araripina	030/2025	20/05/2025	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí	055/2025	03/11/2025	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Curaçá	130/2025	30/06/2025	262.000,00

NOTAS FISCAIS			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº NOTA FISCAL	Data da Nota Fiscal	Valor do Contrato
2025	Prefeitura Municipal de Santa/RR	892	10/12/2025	210.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Tianguá/CE	746	23/12/2024	270.000,00
2026	Município de Antonia do Norte/CE	902	29/01/2026	300.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Santa/RR	895	19/12/2025	210.000,00

8.7 - Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação da BANDA TOCA DO VALE, seria de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

8.8 - Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foral realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios no TOME CONTA e PNCP, e NOTAS FISCAIS que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

8.8.1 - O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

8.9 –os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

9.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

***Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

9.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. **A solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos na XXVIII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro no Município de Santa Cruz, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.5 – DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.5.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

CRONOGRAMA DE XECUÇÃO

9.5.2-Os Shows artísticos objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- b) Data do Show: **Dia 02 de maio de 2026.**
- c) Início a partir das, **22h:00min, (vinte e duas horas), ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante**
- d) Duração de cada shows no mínimo: **01:50hs (um hora e cinquenta minuto) duração.**
- e) Forma de execução: **IMEDIATA**, após a solicitação ou ordem de serviços;

9.5.3 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa/Evento.

9.6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.6.1 - Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das musicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

10.1 - A realização da tradicional **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, ocorrerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	CATSER	Descrição	Data Evento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	12610	Apresentação artística da BANDA TOCA DO VALE, no dia 01 de maio de 2026, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 1:50(uma hora e cinquenta minuto) de duração do show, com início a partir das 22:00hs, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante	02/05/2026	01 Apresen tação	260.000,00	260.000,00
Valor Total da contratação: R\$ 260.000.00 (duzentos e sessenta mil reais)						

10.2 - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

10.2.1 - Diante disso, a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, realizou – se, o levantamento das quantidades baseado – se, no numero de eventos a serem realizado no município que consta no calendário de evento do município, principalmente do evento em alusão aos **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE** que acontece nos dias 01 a 03 de maio de 2026, estimado e demonstrado a necessidade de realizar uma atarção que vinhesse ser aceita por a população na ocasião do evento em alusão aos **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE** desta cidade que se realiza em todos os anos nessa época, em razão que causa muita alegria aos munícipes e é bastante comemorado por toda a população.

10.2.3 - Justifica - se, esta projeção das quantidades estimadas para a realização de shows artístico no evento em alusão a XXVIII - **FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, foi estimado as quantidades com base no levantada a qual consta no calendário de eventos de município, no qual foram analisadas as datas comemorativas e quantidades necessárias de shows artísticos para suprir a demanda da secretaria requisitante, conforme se verifica na planilha de memória de calculo acima exposta;

10.2.4 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 - As quantidades estimadas baseia-se na necessidade de contratar uma apresentação artística, que fosse de agrado da população desta municipalidade, considerando o numero de artista a se apresentar na época do eventos.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor estimado da contratação:

11.1 - De acordo com o mapa de preços/memoria de calculo, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para a realização da apresentação artistica ora pesquisada;

11.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores site (TOME CONTA/TCE-PE, PNCP e NOTAS FISCAIS) foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

Metodologia aplicada à pesquisa de preço:

11.3 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

11.4 – De acordo com o **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para

aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências).

Item	CATSER	Descrição	Data Evento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	12610	Apresentação artística da BANDA TOCA DO VALE no dia 02 de maio de 2026, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 1:50(uma hora e cinquenta minuto) de duração do show, com início a partir das 22:00hs, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante	02/05/2026	01 Apresen tação	260.000,00	260.000,00
Valor Total da contratação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)						

MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA PROPOSTA

Item	DESCRIÇÃO VALOR	(R\$)
01	Cachê do Artista	R\$ 90.000,00
02	Cachê músicos	R\$ 60.000,00
03	Impostos	R\$ 60.000,00
04	Produtora & Despesas Administrativas	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$		260.000,00

12.0 -QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

13.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

14.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

15.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

17.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

17.1.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização da **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE** se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, representados pela figura do vaqueiro e do tropeiro, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*

18.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Mesmo assim será observados alguns cuidados na ora da contratação pretendida;

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.3 - Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização

dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

19.1 - Os Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020);

19.2 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.1 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.2 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

21.1 O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

21.2 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística é a BANDA TOCA DO VALE, que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao evento da **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda – DFD, autuado ao processo.

23. - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, da BANDA TOCA DO VALE, para apresentação artística no evento em alusão a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**.

Santa Cruz (PE), em 12 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 021/2025
Setor de Planejamento

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS - RAI

(art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO Secretário – Portaria nº 006/2025

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O presente estudo de Analise de Risco visa à Contratação da atração artístico da **BANDA TOCA DO VALE**, para apresentação de show artístico, por ocasião de evento em alusão a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**, em Praça Pública, na sede do Município de Santa Cruz, conforme a solicitação expressa da secretaria demandante. Fundamentada no art. 74. II, da Lei 14.133/21.

MATRIZ DE RISCO

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>A possibilidade da contratação não ser realizada em tempo hábil é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamento necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.</i>

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Não se aplica</i>

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>O risco da contratação do preço estimado fora do mercado é muito baixa, tendo em vista que foram realizado levantados de mercado minucioso necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.</i>

RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>A possibilidade da contratação resultar sem vencedor, deserta, é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamento necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.</i>

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (☒) Médio () Alto

OBSERVAÇÕES:	<i>A possibilidade da contratada não executar o objeto contratado é considerando baixo, pois o levantamento aponta a empresa exclusiva do artista que vem cumprindo com seus compromisso em outros Entes, do mesmos porte.</i>
--------------	--

RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE	
PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(<u>X</u>) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.</i>

RISCO 07 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO	
PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (<u>X</u>) Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Os serviços de apresentação artística se darão em estrita observância às normas técnicas legalmente exigidas para esse tipo de evento. No entanto, diante da concentração de pessoas que certamente comparecerão ao evento, haverá o reforço da segurança das instalações, e o reforço de recursos humanos tendentes a evitar a ocorrência de acidentes.</i>

CONCLUSÃO:	
Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível (<u>X</u>) Baixo () Médio () Alto	

Santa Cruz (PE), em 12 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Secretário – Portaria nº006/2025

GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
PERNAMBUCO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/PMSC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2026/PMSC****DEMANDANTE: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE****I - INTRODUÇÃO**

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

1. –CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021.

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram a contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais, “BANDA TOCA DO VALE”, a ser realizada nos dias 1 a 3 de maio do corrente ano de 2026, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município na realização de eventos culturais em alusão a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO**, dentre outros, com início a partir das 22:00hs (vinte e duas horas), ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante.

1.2 - Os shows contratado irá compor as festividades alusivas da **XXVIII FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO**, típica do Município de Santa Cruz, caracterizando-se pela execução de musicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

1.4 - O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação para atendimento do interesse público.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de atrações musicais por meio do processo de inexigibilidade, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21. A contratação destina-se às bandas para a realização de apresentações artísticas nas festividades Municipais conforme programação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

2.1.1 – A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresário exclusiva e/ou diretamente através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais, “BANDA TOCA DO VALE”, a ser realizada nos dias 1 a 3 de maio do corrente ano de 2026, na Sede do Município de Santa Cruz, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO** no Município de Santa Cruz. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

2.1.2 - De acordo com o que prescreve a Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista: “Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado: I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo em Homenagem à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO** a ser realizada nos dias 1 a 3 de maio do corrente ano de 2026, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz, com início a partir das 22h:00min (vinte e duas horas), ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante.

2.3 - A programação alusiva aos festejos **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO**, é tradicional das diversas programação durante 01(UM) dia de evento, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os Santacruzenses. Portanto, faz se necessário à contratação do cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para

obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma região do Sertão Pernambucano, e com poucas opções de divertimento.

2.4.1 - A Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz, que neste ano chega a sua 28ª Edição, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado de Pernambuco. Tanto que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define já a considera como um evento tradicional (art. 413-D, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 16.293, de 8 de janeiro de 2018.).

2.4.2 - A festa é comemorada sob diversos aspectos, desde o religioso, com a celebração de Missa pros vaqueiros e tropeiros na manhã do dia 1º de maio, até o esportivo, com a realização de corridas de jumentos e cavalos no Prado de Corridas João Jacó. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito a shows e a toda uma logística festiva.

2.4.3 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.5 – Diante o exposto, Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que:

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.5.1 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5.2 - Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.6 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6.1 Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.7 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 - DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios do mesmo porte, como também da pesquisa no site TOME CONTA – TCE/PE, e PNCP, e outros contratos com outros entes, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	Data Evento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	12610	Apresentação artística da BANDA TOCA DO VALE, no dia 02 de maio de 2026, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 1:50(uma hora e cinquenta minuto) de duração do show, com início a partir das 22:00hs, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante.	02/05/2026	01 Apresen tação	260.000,00	260.000,00
Valor Total da contratação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)						

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística;
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA PROPOSTA

item	DESCRIÇÃO VALOR	(R\$)
01	Cachê do Artista	R\$ 90.000,00
02	Cachê músicos	R\$ 60.000,00
03	Impostos	R\$ 60.000,00
04	Produtora & Despesas Administrativas	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$		260.000,00

4.0 – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.***CRONOGRAMA DE XECUÇÃO**

4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- Data do Show: **Dia 02 de maio de 2026.**
- Início a partir das 22h:00mim (dezoito horas), ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante.

- d) Duração de cada shows no mínimo: **01:50hs (um hora e cinquenta minuto)** duração.
- e) Forma de execução: **IMEDIATA**, após a solicitação ou ordem de serviços;

4.2 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa/Evento.

4.3. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.3.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 - A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3.1.1 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento sempre adotado **MENOR PREÇO**, que seja mais vantajoso para administração pública;

6.3.2 - A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município;

6.3.3 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

6.4.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

6.5.1 – O presente TERMO DE REFERÊNCIA não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

7.0 – DAS RAZÕES E DA ESCOLHA DO CONTRATADO, (Art. 72, VI, Lei 14.133/21)

7.1 - Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

7.2 – A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 - Artistas Consagrados:

7.3.1 - Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

7.3.2 - Assim, **os cantores e as bandas musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA TOCA DO VALE”**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa exclusiva **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ.

7.3.3 - O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 01h:50min (um horas e cinquenta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

V) – A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI - O valor proposto global é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

7.4 - Diretamente ou empresário exclusivo:

7.4.1 - O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

7.4.2 - Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de

empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

7.4.3 - Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

7.4.4 - No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

7.4.5 - Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

7.6 - Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

7.7 - Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I). Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

II) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

III) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;

IV) **Justificativa do preço.**

7.8 - Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

a) . Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...)*

de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa, exclusiva **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows das bandas preteridas pela população do município de Santa Cruz e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a **empresária exclusiva dos artistas**, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

b) . Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha do Artista, por consequência, representada pela Empresa exclusiva **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como **conditio sine qua non** à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, **"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"**, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

c) . Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que BANDA TOCA DO VALE é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessas bandas pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município Santa Cruz/PE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa, exclusiva **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para uma apresentação em praça pública, nos dias e período de realização do evento no município de Santa Cruz, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

8.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO; (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)

8.1 O valor total aqui proposto é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA TOCA DO VALE”, a ser realizada no dia 02 de maio do corrente ano de 2026, no Parque de Evento “Gabriel Carlos Soares”, na Sede do Município de Santa Cruz, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO** no Município de Santa Cruz, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e porte.

8.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

8.5 - Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6 - Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

8.7 - É de bom alvitre expor, que o Município de Santa Cruz/PE vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão da 28ª Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

8.8 - Assim, **não se percebe uma inversão dos gastos**, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça

pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

8.9 - Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

9.0 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2026:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2026, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

10.0 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO e DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 01 de maio do corrente ano 2026, no "PARQUE DE EVENTOS “GABRIEL CARLOS SOARES”, próximo ao portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz, que tem a duração de no mínimo: 01:50hs (um hora e cinquenta minuto) duração;

10.2 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da lei. 14.133/21.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.4.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;

12.0 DA HABILITAÇÃO (art. 72, V, Lei. 14.133/21)

12.1 Para habilitação de licitante pessoa física, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado do artista/músico;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de Inscrição/Registro dos Músicos no Ministério do Trabalho (SE HOVER);
- i) Carteira de Músicos dos artistas/cantores (SE HOVER);
- j) Contrato de exclusividade artística;
- l) Prova da consagração do artista e/ou da opinião pública;
- m) Release do Artista

12.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).
- c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- d) Comprovante de endereço da empresa e do Artista;
- e) Alvará de funcionamento;

12.2.1 -A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.2 - A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, ressalvada a hipótese do item “a1”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

- b) Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO (DECLARAÇÃO CONJUNTA), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

12.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/EMPRESA, (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório da seguinte forma;

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

14.0.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA (art.92, X, XV E XIV);

a) São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA¹, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela a Contratada: 02(dois) Camarins, (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela a Contratada; Montagem e Desmontagem de Palco, Camarim, Hospedagem e Alimentação, Transportes, (2 vans, e 1 caminhão baú) disponibilizando para o local do evento;

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

X) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

XI) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista no item 4.1, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

XII - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

14.1. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

14.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

a) O pagamento deverá ser efetuado, em duas parcelas, com antecipação da 1º parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil anterior ao evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO, das apresentação dos artistas.

15.1. O pagamento poderá ser realizado com antecipação de parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil antes do evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.4 - Forma de pagamento

15.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

d) - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

15.4.7 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

15.5 - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.5.1 - O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada no momento previsto no item 2.1, com a parcela antecipada correspondente á 50%, valor R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), após a assinatura do contrato até o 15º(décimo quinto) dias útil do mês, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento;

15.5.2. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

15.5.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

15.5.3.1 - Pagamento de 50% após a assinatura do contrato, e 50%, até o ultimo dia útil antes do evento ou após a realização do serviço.

15.5.4. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

15.5.5 - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

15.5.6. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

15.5.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

15.5.8 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

15.5.9. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

15.5.9.1- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

15.5.9.2- Emissão de título de crédito pelo contratado;

15.5.10 - O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

15.5.11 - Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

15.5.12. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento dos serviços, em qualquer momento da execução;

15.5.13. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.5.14. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

15.6 - DO REAJUSTE

15.6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

15.6.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

16.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

16.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

16.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

17.0 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº **557**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

18.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº 075.079.614-60, matrícula nº 1230, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

19.0 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

- 19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2 - O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

19.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

19.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

19.20 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

19.21 - As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.22 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de SANTA CRUZ, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSC/PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19.23 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.24 – As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMSC/PE**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

20.2 - Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

20.3 - Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

20.4 - Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

20.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.6 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

20.7 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

20.8 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.santacruz.pe.gov.br>

20.9 - A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC, e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

20.10 - Diante de todo o exposto, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público local e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, I;

20.11 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Santa Cruz (PE), em 13 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz
MARIA RYKALLY AMARAL DE SOUZA
Portaria Nº056/20228; Matrícula Nº1692-1
Setor de Planejamento

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA*(Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

OBJETO:	Contratação da atração artística da BANDA TOCA DO VALE para apresentação de show no dia 02/05/2026, com duração de 01:50(uma hora e cinquenta) minutos, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da XXVIII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município.
----------------	--

Segundo estabelece a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), a administração poderá considerar os preços constantes dos seguintes bancos de dados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, tem aplicação o § 4º do art. 23, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação. Consoante cópias de Notas Fiscais emitidas recentemente pela empresa a ser contratada, verifica-se que o preço atual da apresentação artística da BANDA TOCA DO VALE é equivalente a R\$ 260.000,00, (duzentos e sessenta mil reais), conforme documentos fiscais emitidos em favor dos Municípios, abaixo relacionado na memória de cálculo, bem como mostra a pesquisa no TOME CONTA –TCE-PE, e consulta no PNCP e Contratos e NOTAS FISCAIS de shows anteriores.

Em consulta na internet, também foi localizado contratação em preços similares, como a apresentação pretendida, conforme apresentado na planilha abaixo do ETP, e anexo ao certame;

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA NO TOME CONTA			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Empenho	Nº Empenho	Valor Empenhado e Liquidado
2025	Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro	14/11/2025	0001155	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Jupi	23/09/2025	0001713	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Granito	08/08/2025	0000291	200.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Ipubi	22/07/2025	2207031	200.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Orobó	27/06/2025	0003274	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Carpina	17/06/2025	0000769	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	02/06/2025	0005182	170.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Araripina	29/05/2025	0000658	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Brejinho	02/05/2025	0002291	170.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Orocó	17/01/2025	000048	160.000,00

PESQUISA NO PNCP/CONTRATOS			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº Contrato	Data do Contrato	Valor do Contrato
2025	Secretaria Municipal de Araripina	030/2025	20/05/2025	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí	055/2025	03/11/2025	250.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Curaçá	130/2025	30/06/2025	262.000,00

NOTAS FISCAIS			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Contrato em Outros Entes da Administração Pública	Nº NOTA FISCAL	Data da Nota Fiscal	Valor do Contrato
2025	Prefeitura Municipal de Cantá/RR	892	10/12/2025	210.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Tianguá/CE	746	23/12/2024	270.000,00
2026	Município de Antonia do Norte/CE	902	29/01/2026	300.000,00
2025	Prefeitura Municipal de Cantá/RR	895	19/12/2025	210.000,00

Por fim, e não menos importante, consultamos a ferramenta de transparência desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o TOME CONTA, disponível em <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, e no site PNCP, disponíveis em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> onde também é possível constatar que o preço médio atualizado da contratação é compatível com o valor do presente processo, estimado em **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais);

Por essas razões, fica estimado o preço da contratação da atração artística **BANDA TOCA DO VALE**, para o dia **02/05/2026**, no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Santa Cruz (PE), em 12 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATO Nº0 _____/2026/PMSC
Inexigibilidade nº 002/2026/PMSC
Processo Administrativo nº 010/2026

Contrato de prestação de serviços artísticos BANDA -----que fazem, entre si, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** e, do outro, a firma exclusiva do artista empresa -----, inscrita no CNPJ: -----, para a contratação do Artista, do **CANTOR** -----, constante nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026/PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ANTONIO JOSÉ DE BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº825.319.944-91, portador da Cédula de Identidade nº4.120.427/SSP-PE, residente na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa exclusiva. -----, inscrita no CNPJ: -----, estabelecida na Rua -----, Nº -----, Bairro -----cidade, -----, neste ato representado por seu sócio, o Sr. -----, -----, -----, inscrita no CPF nº -----, e RG: -----, residente na cidade de -----, detentor da exclusividade para a contratação do Artista **CANTOR** -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e do Decreto Nº004/2024, de conformidade com parecer jurídico da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/PMSC**, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.0 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística durante a tradicional XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO, a ser realizada nos dias 01 e 03 de maio de 2026, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística "**BANDA** -----", com duração com 01:50 (uma hora e cinquenta minutos) de duração, a ser realizado no **dia 02 de maio de 2026**, com início a partir das **22h:00mim (vinte e duas horas)**, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, na sede do Município de Santa Cruz/PE, por ocasião da XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE, que acontecerá no período de 01 a 03 de maio de 2026.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, devidamente ratificada pela a área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO (art. 92,V)

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ -----** (-----), que será efetuado em parcela antecipada de 50% (cinquenta por cento) antecipado até o 15º(décimo quinto dia) útil, após a assinatura do contrato, ou em parcela única até o ultimo dia útil anterior do evento, cujo preço individualizado está acima descrito, e conforme a proposta da CONTARTADA, representada conforme abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	CATSER	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	12610	Apresentação artística da BANDA -----, no dia 01 de maio de 2026, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 1:50(uma hora e cinquenta minuto) de duração do show, com início a partir das 22:00hs, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante	02/05/2026	Unid	01		

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA	
CUSTOS/DESPESAS	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR	
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA	
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)	
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA	
DESPESA COM CAMARIM	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS	
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	
IMPOSTOS	
LUCROS DA EMPRESA	
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁIS QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos próprio do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS
ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo primeiro, Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço

definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 02/05/2026, com início a partir das **22h:00min (vinte e duas horas)**, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude do Município.

4.2. A presente contratação terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, nos termos do art. 106 da lei 14.133/21.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.3-Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

a) Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz

b) Data do Show: Dia 02 de maio de 2026.

c) Início a partir das 22h:00 (vinte e duas horas), ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante.

d) Duração de cada shows no mínimo: 01:50hs (um hora e cinquenta minuto) duração.

e) Forma de execução: IMEDIATA, após a solicitação ou ordem de serviços;

4.4 - Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE PAGAMENTO (art.92, IV, VII e V)

a) O pagamento deverá ser efetuado, em duas parcelas, com antecipação da 1º parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil anterior ao evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO, das apresentação dos artistas.

5.1. O pagamento poderá ser realizado com antecipação de parcela de 50%, após a assinatura do contrato, ou em parcela única, até o ultimo dia útil antes do evento, e/ou posteriormente em até o 15º(décimo quinto dia) útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: BANCO: _____; AGENCIA: _____; C/C: _____

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

b) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

d) - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou

filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

PARAGRÁFO TERCEIRO- DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

I - O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada no momento previsto no item 2.1, com a parcela antecipada correspondente á 50%, valor R\$ -----(-----), após a assinatura do contrato até o 15º(décimo quinto) dias útil do mês, ou em parcela única até o ultimo dia útil antes do evento;

II. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 50% do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

III Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IV - Pagamento de 50% no início do serviço, e 50%, até o ultimo dia útil antes do evento ou após a realização do serviço.

V. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

VI - No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

VII. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

VIII A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

IX A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

X. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

XI- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

XII- Emissão de título de crédito pelo contratado;

XIII- O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

XIV - Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

XV. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento dos serviços, em qualquer momento da execução;

XVI. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

XVII. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

7.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. 4- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.4.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea

extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.4.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, V, VII e XVIII);

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

8.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

8.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

8.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

8.23 DA FISCALIZAÇÃO

8.23.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº 557, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

8.23.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA –DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº **075.079.614-60**, matrícula nº **1230**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE**11.1. São obrigações da CONTRATADA, (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;

- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, que possam ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, encargos, fretes, transportes até o município e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato, referentes aos seus prepostos, funcionários e colaboradores.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, (art.92, X, XV E XIV);

- a) São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar para a CONTRATADA¹, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela a Contratada: 02(dois) Camarins, (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela a Contratada; Montagem e Desmontagem de Palco, Camarim, Hospedagem e Alimentação, Transportes, (2 vans, e 1 caminhão baú) disponibilizando para o local do evento;
- b) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- g) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta letra (h), a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709)

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV)

12.1 - A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

12.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.7 - A multa devida ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

12.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas devida o ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Santa Cruz/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

13.1 - Constituem motivos para a- rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

13.2 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

13.2.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 - O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

15.1 - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser arquivado no livro de registro firmado pela Secretaria de Gestão Integrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, §1º)

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> como condição de sua eficácia, bem como publicado no Diário Oficial Municipal –DOM, no Portal da Transparência Municipal, endereço eletrônico www.santacruz.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Ouricuri/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Santa Cruz (PE), ---- de ----- de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Objeto Contratação de shows artístico do cantor(a) _____. para a realização da XXVIII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dia 1 a 3 de maio de 2026, em Praça Pública.

Prezado Senhores;

Proposta de preços que faz, a empresa e/ou cantor (a) _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____, e da cédula de identidade nº _____, vem por meio desta apresentar-lhe, proposta de show artístico musical, conforme o objeto relacionado abaixo;

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	Contratação de shows artístico do cantor(a) _____. para a realização da XXVIII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dia 01 a 03 de maio de 2026.	-----/-----/2026	Und	01		
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS			VALOR			
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR			R\$			
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA			R\$			
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)			R\$			
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA			R\$			
DESPESA COM CAMARIM			R\$			
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO			R\$			
DESPESA COM HOSPEDAGEM			R\$			
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS			R\$			
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO			R\$			
IMPOSTOS			R\$			
LUCROS DA EMPRESA			R\$			
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO			R\$			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$			
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.						
DATA DO SHOW: ----- de Maio de 2026						
DURAÇÃO DO SHOW:-----						
LOCAL DO SHOW: SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ						
FORMA PAGAMENTO:						
50%-----						
50%-----						
Dados Bancário:						
Banco: _____						
Agência: _____						
Conta/Corrente: _____						

Chave PIX: _____

Proposta válida por 60(sessenta) dias;

Forma de pagamento: obs, no dia do evento

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados.

_____-UF, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente;

Representante legal da Empresa



MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de shows artístico para a realização da XXVIII - Festa do Vaqueiro e Tropeiro, na cidade de Santa Cruz, nos dias 01 a 03 de maio de 2026, em Praça Pública.

Prezado Senhores;

A empresa, -----, inscrita no CNPJ: -----, estabelecida na Rua -----
-----, Bairro----- Cidade -----, neste ato representado por seu sócio, o Sr. -----
-----, -----, -----, inscrito no CPF nº -----
e RG: -----, residente na cidade de -----, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que na o emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

f) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

g) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

h) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Local e data, ----- de 2026.

Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio empresário

ORÇÃO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/PMSC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
INRERESSADO: ADEGILDO GUIMARÃES SOARES - PREFEITO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ(PE) – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.

Às 09:00(nove) horas, do dia 23(vinte e três) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2026) reuniram-se, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, o Agente de Contratação, JUAREZ GUIMARÃSE DA SILVA, e MARIA VENERADA SOUZA RODRIGUES e MARIA NATALIA LENADRO ALENCAR (Membro da Comissão de Licitação), ambos designados pela Portaria nº 004/2026, nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, cujo objeto é a Contratação de apresentação artística da atração musical da **BANDA TOCA DO VALE**, afim de se apresentar durante as apresentações de shows artístico na **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**, em praça pública, a partir das 22:00hs, com duração de 01:50 (um hora e cinquenta) minutos de duração de show, a ser realizado no Parque de Eventos na sede do Município de Santa Cruz/PE, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, afim de proceder com a análise da documentação apresentada pelo representante Empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, no valor de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), inclusive quanto às condições expostas pela Assessoria Jurídica do Município. **Concluída a análise**, foi verificado que a empresa acima descrita atendeu todas as condições impostas. **Nada** mais havendo a tratar ou deliberar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que vai ao final ser assinada pelos presentes e encaminhada para autoridade competente.

Agente de Contratação

Membro

Membro

ORÇÃO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/PMSC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
INERESSADO: ADEGILDO GUIMARÃES SOARES - PREFEITO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(art. 72, incisos VI e I art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

I – DA JUSTIFICATIVA;

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante a tradicional XXVII Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, a ser realizada nos dias 1 a 3 de maio do ano de 2026.

Conforme já dito anteriormente, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, XXVIII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar de festas, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma região do Sertão Pernambucano com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Diante disso, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – ESTADO PERNAMBUCO, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercializar de shows artísticos pela a empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete

nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, do qual intermediará os shows das referidas bandas, cujo a apresentação correrá durante as festividades em alusão a XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado nos dias 01 a 03 de maio de 2026, com duração mínima de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos) horas por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/c art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regionais, “BANDA TOCA DO VALE”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio-CEARÁ, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

O Departamento de Licitações e Contratos encaminhou os autos para conhecimento por parte desta Secretaria Demandante, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, ambos da Lei n.º 14.133/21¹;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO;

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI 2. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em dispensa e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará

controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...);

Necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em dispensa e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos CARVALHO FILHO, ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

³ "MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da lei nº14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

a) - Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA TOCA DO VALE”, é bastante conhecida em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- O Show terá duração mínima de 01h:50min (um horas e cinquenta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.
- A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- O valor proposto global é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

b) - Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I). Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

II) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

III) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;

IV) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

c) Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº351/2015 - 2º Câmara, determinou que é necessária: *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma

permanente, a empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows das bandas preteridas pela população do município de Santa Cruz e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a **empresária exclusiva dos artistas**, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

d) Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha do Artista, por consequência, representada pela Empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio-CEARÁ, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

e) Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que BANDA TOCA DO VALE é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessas bandas pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser

realizado pelo município Santa Cruz/PE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa, **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para uma apresentação em praça pública, nos dias e período de realização do evento no município de Santa Cruz, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO - (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)

A Justificativa de Preço: as estimativas de preços para contratação dos serviços foram obtidas com base na pesquisa de preço local, feita pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo deste município, a qual deu embasamento aos preços apresentados na Tabela de Remuneração Estimativa de Preços desta Inexigibilidade nº 002/2026, foram o seguinte;

Diante disso, o valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios do mesmo porte, como também da pesquisa no site TOME CONTA – TCE/PE, e PNCP, e outros

contratos com outros entes, que o valor é igual ou menor que o constatado no Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	CATSER	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	12610	Apresentação artística da BANDA TOCA DO VALE, no dia 02 de maio de 2026, na sede do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 1:50(uma hora e cinquenta minuto) de duração do show, com início a partir das 22:00hs, ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante	02/05/2026	Unid	01	260.000,00	260.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 260.000,00			

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA PROPOSTA

item	DESCRIÇÃO VALOR	(R\$)
01	Cachê do Artista	R\$ 90.000,00
02	Cachê músicos	R\$ 60.000,00
03	Impostos	R\$ 60.000,00
04	Produtora & Despesas Administrativas	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$		260.000,00

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa aos autos.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse

sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

É de bom alvitre expor, que o Município de Santa Cruz/PE vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão da 28ª Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

Assim, **não se percebe uma inversão dos gastos**, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

V - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

CRONOGRAMA DE XECUÇÃO

Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento "PARQUE DE EVENTOS "GABRIEL CARLOS SOARES", próximo a portal da cidade na Sede do Município de Santa Cruz
- b) Data do Show: Dia 02 de maio de 2026.
- c) Início a partir das 22h:00min (vinte e duas horas), ou conforme o cronograma de horários expedido pela a Secretaria Demandante.
- d) Duração de cada shows no mínimo: 01:50hs (um hora e cinquenta minuto) duração.
- e) Forma de execução: IMEDIATA, após a solicitação ou ordem de serviços;

Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa/Evento.

VI - JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela a BANDA TOCA DO VALE

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas dois ou mais documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, a falta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

Aliás, de bom alvitre destacarmos que tais documentos sequer vem sendo exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

INTERESSADOS: Srs. WALTER HENRIQUE SCHNEIDER CAVALCANTI MALTA, JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ, ELMIR LEITE DE CASTRO, MÁRCIA ROBERTA ALVES PAIVA, SIMONE CIBELLE DA SILVA SOUSA, JULIANO JOSÉ NERY DE VASCONCELOS MOTTA; SÍLVIO SERAFIM DA COSTA FILHO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS, EMPRESAS UNA BR, AMC PRODUÇÕES, PROPAGA – PUBLICIDADE E EVENTOS, BG PROMOÇÕES E EVENTOS, RIK – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, W GOMES DE SOUZA.

ADVOGADOS: (...)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0004/ 11

(...)

Outrossim, **determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:**

1 - Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

(...)

2 – **Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:**

a. Justificativa de preço (inciso VII, artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21);

c. Justificativa da escolha do artista (inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comproventes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja;

h. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

(...)

Ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa comunique a todas as Prefeituras do Estado os procedimentos determinados acima em relação à documentação necessária para comprovar despesas com contratações artísticas.

(...) (grifos e destaques nossos)

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

A inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispõe sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

VII - DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a justificá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- **Modalidade:** o Contrato Social com o devido registro na Junta Comercial correspondente, juntado ao Termo de Referência, **demonstra que a contratação é direta com artista popularmente conhecido e consagrado pela a opinião pública**, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/21. A metodologia utilizada segue o Termo de Referência da Inexigibilidade n.º 002/2026, e as estimativas de preços para contratação dos serviços foram obtidos com base na pesquisa de preço, (cesta de preços), feita pela a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo deste município, a qual deu embasamento aos preços apresentado na Estimativa de Preços, legalmente de acordo com o artigo n.º 74, inciso II, da Lei de licitações n.º 14.133/21.

- **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I, artigo n.º 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21. No presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, (em fase de conclusão), em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21;

- **Justificativa da Escolha:** no Termo de Referência foi justificada a escolha da banda popularmente conhecida na localidade e devidamente justificada nessa inexigibilidade nº 002/2026, o qual visa à contratação de artistas, com finalidade de dar-lhes oportunidades e desenvolver a economia local, realizado pela prefeitura municipal de Santa Cruz, além de atender aos valores compatíveis para o orçamento estimado pelo Município e à data proposta;

- **Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública:** de acordo com os documentos anexo de apresentações realizadas em várias localidades e regiões ciclo vizinhas, bem como pela popularidade do artista, verifica-se **que a banda “BANDA TOCA DO VALE”** é reconhecida notoriamente pela opinião pública local;

- **Forma de Pagamento:** O pagamento do artista se dará após o cumprimento do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos necessários para processamento da obrigação junto aos setores financeiros do município. Será efetuado antecipado 50%, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, contados da finalização da liquidação da despesa e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Da remuneração serão deduzidos os tributos devidos legalmente cabendo ao artista proceder ao recolhimento dos demais encargos.

- **Declarações Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou declarações em atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21;

5Acórdão 7700/2015 – Primeira câmara – Relator Ministro Benjamin Zymler.

6“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

7 Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 145. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

- **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste de preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços, razão pela qual sugere-se a seguinte redação para a cláusula:

1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta,

em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

2. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021, estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas, o que não se vislumbra no presente caso.

Por fim, ressalta-se acerca da necessidade de restarem discriminados os custos com o cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, alimentação, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em observância ao art. 94, § 2º, da Lei nº. 14.133/2018.

VIII - DA CONCLUSÃO;

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA TOCA DO VALE é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista, **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais, “BANDA TOCA DO VALE”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, para se apresentarem durante a tradicional XXVIII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro, a ser realizada nos dias 1 a 3 de maio de 2026, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei

n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, na divulgação do contrato por meio no PNCP, deve ser obedecido o disposto no art. 94, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, de modo a identificar os custos com o cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem e alimentação, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas

Destarte, vale ressaltar que esta justificativa é manifestação formal do entendimento do Demandante sobre esta matéria estritamente jurídica submetida à análise jurídica. Constitui-se, portanto, num ato jurídico administrativo enunciativo, uma vez que expressa ou enuncia a opinião do Demandante. Assim, o ato administrativo sob comento, não contempla manifestação de vontade original da Administração Pública, contendo, apenas, declaração de opinião.

Surge daí, via de consequência, o dever da autoridade administrativa, independentemente da opinião do consultor jurídico, interpretar a norma administrativa e jurídica de forma que melhor atenda ao interesse público a que se destina, e

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

É a justificativa;

Santa Cruz (PE), 25 de fevereiro de 2026.

Antonio José Barros Celestino

Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Juventude

RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA.

PUBLIQUE-SE!

Adegildo Guimarães Soares

Prefeito

PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

INTERESSADO: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação da atração artística “BANDA TOCA DO VALE. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação, Fundamentada no artigo 74, II, da Lei. 14.133/21.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 004/2026, de 21 de janeiro de 2026, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação da Exmo. Sr. Prefeito deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação direta de atrações artísticas:

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;**1.1 - A contratação tem por objeto o seguinte:**

“Contratação da atração artística da BANDA TOCA DO VALE, para apresentação artística no dia 02/05/2026, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, por ocasião da realização da XXVIII - Festa do Vaqueiro e do Tropeiro de Santa Cruz/PE, a realizar-se na sede do município.”

1.2 - O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA TOCA DO VALE é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela a BANDA TOCA DO VALE.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841, habitantes, terá aplicação no presente caso o disposto no art.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

5 – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE emite o presente Parecer Técnico opinando pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, II, da Lei 14.133/21, para a contratação direta de artista através da empresa exclusiva do artista **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, detentor da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da

atração da BANDA SIRANO E SIRINO, para se apresentar durante a **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E DO TROPEIRO DE SANTA CRUZ/PE**, que acontecerá no período de **01 a 03 de maio de 2026**, no Pátio de Eventos Gabriel Carlos Soares, especificamente no dia 02/05/2026, a partir das 22:00hs, com duração de 1:50 (uma hora e cinquenta minuto), de duração, na sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Turismo e lazer, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando à elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da lei nº 14.133/2021.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da lei nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Santa Cruz/PE, em 27 de fevereiro de 2026.



JUAREZ GUIMARÃES SILVA
Agente de Contratação

GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2026/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2026/PMSC

OBJETO: Trata – se, de Contratação de prestação de serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais; “**BANDA TOCA DO VALE**”, para realização de show artístico a ser realizada nos dias 01 a 03 de maio do corrente ano de 2026, no Parque de Eventos “Gabriel Carlos Soares” na Sede do Município de Santa Cruz, visando assim à realização no Município de Santa Cruz das comemorações relativas à **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Lei. 14.133/21

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, por intermédio da decisão do Prefeito do Município de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, considerando o que consta do Processo Administrativo nº010/2026, Inexigibilidade de Licitação nº002/2026, **RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a declaração de dispensa de licitação para** contratação de serviços de shows artísticos da banda musical de renome regional, “**BANDA TOCA DO VALE**,” para realização de show artístico, na realização de eventos culturais da **XXVIII - FESTA DO VAQUEIRO E TROPEIRO** do Município de Santa Cruz, em favor da empresa exclusiva do artista, a saber, Empresa exclusiva **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ: 15.484.236/0001-18, estabelecido na Rua Sete nº41, Parque dois Irmãos, cidade de Fortaleza/CE, representante o Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF: 040.xxx.xxx-37, CNH 049xxxxx/DETRAN CE, Av. Santa Cecília Nº1433, Guararapes, Eusébio- CEARÁ, por ter apresentado a cotação mais econômica, esta apresenta no valor global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, observados, então, os ditames legais aplicáveis a espécie.

Determino que se proceda à confecção do competente contrato e publicação do devido extrato, juntamente com este termo de ratificação, nos termos legais.

Santa Cruz (PE), 12 de março de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria nº006/2025